bei nº 1091

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/09/2011
Roberta Alencar
FUNCIONÁRIA

DATA 8 / 9 / 56

PROJETO DE LEI Nº 114

ASSUNTO: Concedendo de utilidade pública a Sociedade de cultura artística

VEREADOR José Diogo

LEI Nº 1091 DE 28 / 09 / 56

DIOM Nº 998 DE 28 / /

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 010911956
Projeto: 01141956
Autor: JOSE DIOGO DA SILVEIRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

Câmara

1091, 28 setembro

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade de Cultura Artística de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE setembro DE 1956.

PRESIDENTE

João Cavalcante Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura

ARQUIVO
DE FORTALEZA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, decreta:

Considera de utilidade pública a Sociedade de Cultura Artística.

Art. I - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade de Cultura Artística de Fortaleza, que, há vinte anos, difunde a música, entre nós, elevando a cultura musical do povo fortalezense.

Art. 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 1956.

José Diogo da Silveira

JUSTIFICATIVA

O idealismo e o civismo dos orientadores da cultura artística, em Fortaleza, não só merecem o nosso respeito como, sobretudo, a JUSTIÇA de, nesta oportunidade, premiarmos o esforço e a dedicação dos meritórios obreiros da música na terra nativa.

Pelos documentos anexos poder-se-á, de uma vez, chegar-se à conclusão de que se constituirá um ato de equidade proclamarmos, através desta proposição de utilidade pública a Sociedade Cultural Artística de Fortaleza.

Creio que, em poucas palavras, modestamente, disse tudo.

Apenas, solicito do relator e da comissão a que o caso será afeto examinar detalhadamente os seus estatutos e a tradição musical que a sociedade encerra em sí.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

Dispensado da impressão
Em 17/10/56
(PRESIDENTE)

Parecer nº 17 /56 (Ao Projeto de Lei nº 114/56)

Há vinte anos milita no nosso município a Sociedade de Cultura Artística, procurando difundir conhecimentos artísticos e oferecer horas de arte à nossa população. Muito merece, portanto, ser considerada de utilidade pública.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de setembro de 1956.

_____ Presidente

Cervall Rocha Relator

_____

_____

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 114/56.

APROVADO
Em 24/9/56
(PRESIDENTE)

Considera de utilidade pública a Sociedade de Cultura Artística.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade de Cultura Artística de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 22 de Setembro de 1956.

_____ Presidente

_____ Relator